

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.306, DE 2012

Altera o texto da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de forma a adequá-lo às disposições da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.306, de 2012, objetiva alterar a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de forma a adequar o Estatuto às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, que ampliou a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

A Proposição deriva da Sugestão nº 200, de 2010, da Associação Paulista do Ministério Público, levada à Comissão de Legislação Participativa, e aprovada por aquele colegiado nos termos do Parecer da Deputada Professora Dorinha Rezende Seabra.

Em sua Justificação, a Comissão de Legislação Participativa entendeu ser meritória a Sugestão, que reivindica a adequação, ao texto constitucional vigente, dos arts. 54, 56, 208 e 245 do ECA que tratam do direito à educação e que se relacionam com o ensino obrigatório.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para as Comissões de Educação - CE; Seguridade Social e Família – CSSF e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

A Comissão de Educação aprovou, em 21 de agosto de 2013, o Parecer da Relatora, Dep. Fátima Bezerra, na forma de Substitutivo, segundo o qual “a proposta em tela é meritória e bem-vinda, pois restabelece a coerência entre os dispositivos do ECA e o corpo jurídico da educação brasileira.”

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A presente Proposição, apresentada à Câmara dos Deputados pela Associação Paulista do Ministério Público por meio da Sugestão nº 200, de 2010, e posteriormente acolhida pela Comissão de Legislação Participativa na forma do Projeto de Lei nº 4.306, de 2012, tem como principal objetivo adequar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA à legislação constitucional e infraconstitucional vigentes, em virtude das modificações ocorridas na legislação referente à educação em nosso país.

A obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e a ampliação da abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, determinada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, ainda não se encontram contempladas no ECA.

A matéria foi exaustivamente apreciada pela Relatora da Comissão de Educação – CE, que nos antecedeu, ilustre Deputada Fátima Bezerra, razão pela qual iremos aproveitar muitas das considerações contidas em seu Parecer aprovado em 21 de agosto de 2013.

À Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF cabe, de acordo com suas atribuições, previstas no art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, analisar propostas que, dentre outras questões, disponham sobre a promoção da assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência; bem como debater matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e ao direito de família e do menor.

Diante desse escopo, endossamos o conteúdo do Substitutivo da Comissão de Educação e reafirmamos a necessidade de atualizar a legislação de proteção à criança e ao adolescente em nosso país, de forma a defender e a promover os seus direitos.

No entanto, sugerimos uma emenda supressiva ao Substitutivo da Comissão de Educação, para retirar do texto o §4º incluído pelo art. 1º do citado Substitutivo no art. 54 da Lei nº 8.069, de 1990, em virtude de o período abrangido pelo dispositivo legal proposto estar superado, *in verbis*:

Art. 1º.....

§ 4º O disposto no inciso I do art. 54 deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 4.306, de 2012, na forma de Substitutivo da Comissão de Educação, com a Emenda Supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.306, DE 2012

Altera o texto da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de forma a adequá-lo às disposições da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o §4º acrescentado ao art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pelo art. 1º do Substitutivo da Comissão de Educação ao Projeto de Lei nº 4.306, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora